

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA-SC  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**PREGÃO 12/2021**

Vimos respeitosamente, com embasamento jurídico solicitar a IMPUGNAÇÃO do edital.

Na descrição do ITEM 1 **CONTAINER FABRICADO EM POLIETILENO DENSIDADE INJETADO**, tal expressão **limita a ampla participação**, uma vez que no Brasil só temos duas empresas que trabalham com contentores injetados.

**Limitando a participação, sendo direcionado para um grupo restrito, podendo trazer maior despesa para o poder público pois diminui a concorrência;**

Entendimento do TCU:

**Considerando, a fim de corrigir no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparado no disposto do decreto 3.555/2000, na Lei 10.520/2002 e no Art. 41 de Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme entendimento pacífico e manso de que:**

**"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art.3,1 ,inc.I)**

**"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.**

Muito embora exista diferença entre a indústria e o varejo o custo do bem licitado estará condicionado a tão somente duas indústrias, comprometendo a ampla participação assim como a ampla concorrência. Uma vez que o custo da mercadoria é o que maior relevância tem na proposta ofertada.

No Brasil e no mundo temos dois processos para fabricação de tais lixeiras: injetadas e rotomoldagem.

Ambos os processos atendem o objetivo a que se propõem sendo que a rotomoldagem em alguns aspectos como resistência, menor custo entre outros supera o injetado. Qualquer um dos processos imputa ao poder público produto com a mesma qualidade, durabilidade e eficácia.

Inclusive, acessando o **Painel de Preços de Materiais do Ministério do Planejamento** do Governo Federal, permitiu-se comprovar que a tendência das licitações públicas é a de não restringir a competitividade dos pregões ao se definir, em termo de referência,

qual o método de fabricação a ser aceito, ou seja não há a indicação de método de fabricação definido na quase totalidade das descrições básicas e complementares dos processos licitatórios apresentados no referido painel de preços.

Cabe salientar que **ambos os processos rotomoldagem e injetável são certificados pela norma da ABNT NBR 15911 que é o que regulamenta os contentores**. Sendo assim os dois processos servem perfeitamente ao fim que se destinam.

Por todos os motivos expostos solicitamos a retificação deste edital, uma vez que fere a legislação vigente para licitações.

Aguardamos deferimento

Lanza Licitações

LANZA E  
VILLANOVA  
DE LEON  
LTDA:35633  
383000110

Assinado de forma  
digital por LANZA E  
VILLANOVA DE LEON  
LTDA:356333830001  
10  
Dados: 2021.03.25  
09:41:41 -03'00'



**Assunto:** IMPUGNAÇÃO PREGÃO 12/2021

**De:** LANZA LICITAÇÕES <LANZALICITACOES@hotmail.com>

**Data:** 25/03/2021 09:43

**Para:** "licitacao@riqueza.sc.gov.br" <licitacao@riqueza.sc.gov.br>

Bom dia!!

Segue em anexo PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Edital 12/2021.

Aguardo retorno

Lanza Licitações  
47 999946201

— Anexos: —

---

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREFEITURA RIQUEZA SC.pdf

109KB